



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR PEDRO PATRUS - PT/BH

SUBEMENDA ADITIVA

Nº 3 À EMENDA Nº 1

DO PROJETO DE LEI Nº 328/2022

A Emenda nº 01, do Projeto de Lei nº 328/2022, em seu art. 5º, fica acrescido do seguinte:

"§ - Nas Áreas de Diretrizes Especiais — ADEs, além do previsto no § 1º deste artigo, demandará anuência dos Fóruns das Áreas de Diretrizes Especiais — Fades — e, em hipótese nenhuma, será permitido a descaracterização das relações sociais e econômicas da área, que lhe competem identidade própria."

Belo Horizonte, 01 de junho de 2022.

Pedro Patrus
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA:

O Novo Plano Diretor de Belo Horizonte— Lei nº 11.1181, de 2019, dispõe:

Art. 111 - São classificadas como áreas de diretrizes especiais - ADE - as porções do território municipal que, em função de **especificidades urbanísticas, culturais ou ambientais, demandam a adoção de políticas específicas** de parcelamento, ocupação ou uso do solo de caráter restritivo em relação às normas gerais da legislação urbanística municipal. (Grifamos)

Esta mesma norma define:

Art. 87 (...)

Parágrafo único - Os **Fades têm a atribuição de monitorar a implementação das normas urbanísticas incidentes nas ADEs, verificando sua efetividade na Proteção das especificidades da ADE.** (Grifamos).

Portanto, a emenda busca adequar a proposição ao ordenamento urbanístico da cidade.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 616122
Dep. 487
Responsável pela distribuição